DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12451/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7622/2014
PROTOCOLO	: 1492699
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-DIRETOR - PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 239.478,90
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do Contrato nº 045/2014 e da execução financeira, oriundos do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 063/2013, celebrado entre a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Michele Gonsalves da Silva dos Santos - ME, tendo por objeto aquisição de materiais hidráulicos em PVC e ferro fundido.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD - 16261/2017, constante no processo TC/MS-5762/2014 (Protocolo 1486918), cujo resultado foi pela sua **regularidade.**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-63157/2017 (peça 15)), de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 045/2014) e da execução financeira (2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas ao emitir parecer (PAR-23119/2018 (peça 16)), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do Instrumento Contratual e da Execução Financeira.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a formalização e execução financeira do Contrato nº 045/2014, conforme artigo120, incisos II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

No que concerne à formalização do Contrato nº 045/2014, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	239.478,90
Empenhos Emitidos	239.478,90
Anulação de Empenhos	(-) 0
Empenhos Válidos	**239.478,90**
Comprovantes Fiscais	**239.478,90**
Pagamentos	**239.478,90**

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 045/2014, oriundo do Pregão Eletrônico nº 063/2013, celebrado entre a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Michele Gonsalves da Silva dos Santos - ME, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH